

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 58/2017

Processo: 58/2017

Data: 16 de Outubro de 2017

Matéria: Dispõe sobre a obrigatoriedade de hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, na Praça Municipal José Ferrari.

Autor: Poder Executivo

Relator: Edison Gonsalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, na Praça Municipal José Ferrari.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Dispor sobre a obrigatoriedade de hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, na Praça Municipal José Ferrari".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre ter a obrigação de hastear a Bandeira Nacional Brasileira, para desta forma cumprir com o nosso dever cívico, lembrando de que se trata do maior símbolo da Pátria.

Conclusão do Voto:


Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**Parecer:** 58/2017**Processo:** 58/2017**Data:** 16 de Outubro de 2017**Matéria:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, na Praça Municipal José Ferrari.**Autor:** Poder Executivo**Relator:** Edison Gonsalves**Conclusão do Voto:** Favorável**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, na Praça Municipal José Ferrari.**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Dispor sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, na Praça Municipal José Ferrari".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

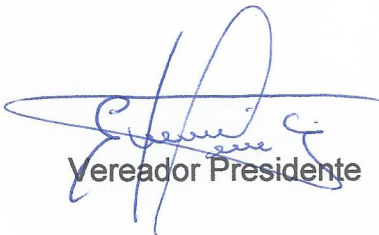
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

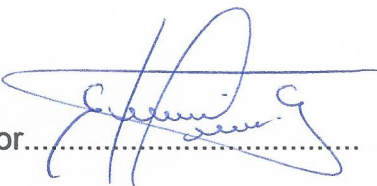
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre ter a obrigação de hastear a Bandeira Nacional Brasileira, para de esta forma cumprir com o nosso dever cívico, lembrando de que se trata do maior símbolo da Pátria.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador